

II - São financiáveis os seguintes investimentos fixos:

a) construção, reforma ou ampliação de benfeitorias e instalações permanentes;

a.1) As Instituições Financeiras deverão ofertar prioritariamente o financiamento a unidades armazenadoras para as linhas do BNDES.

b) aquisição de máquinas e equipamentos de provável duração útil superior a 5 (cinco) anos;

c) obras de irrigação, açudagem, drenagem;

d) florestamento, reflorestamento, destoca;

e) formação de lavouras permanentes;

f) formação ou recuperação de pastagens;

g) eletrificação e telefonia rural;

g.1) As Instituições Financeiras deverão ofertar prioritariamente financiamento de equipamentos para geração de energia fotovoltaica nas linhas do BNDES.

h) proteção, correção e recuperação do solo, inclusive a aquisição, transporte e aplicação dos insumos para estas finalidades.

III - São financiáveis os seguintes investimentos semifixos:

a) aquisição de animais para reprodução, cria ou serviço;

b) instalações, máquinas e equipamentos de provável duração útil não superior a 5 (cinco) anos;

c) aquisição de veículos, tratores, colheitadeiras, implementos, embarcações e aeronaves

d) aquisição de equipamentos empregados na medição de lavouras.

Parágrafo único- Todos itens relacionados a construção e ampliação de armazenagem de grãos deverão ser classificados como investimento fixo, conforme art. 15, II, a e b.

Art. 18 - O anexo com modelo de carta consulta a ser utilizado, estará disponível no site [www.sedec.mt.gov.br](http://www.sedec.mt.gov.br) em até 05 (cinco) dias úteis da data da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 19 - Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogando-se a Instrução Normativa nº. 02/2017.

Cuiabá-MT, 20 de março de 2019.

CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC  
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Agrícola Empresarial - CDAE  
(Original Assinado)

ANEXO 01 - Carta Consulta  
(Disponível no site: [www.sedec.mt.gov.br](http://www.sedec.mt.gov.br))

ANEXO 02 - Atributos para Financiamento de Bovinos e Bubalinos  
(Disponível no site: [www.sedec.mt.gov.br](http://www.sedec.mt.gov.br))

ANEXO 03 - Atributos para Financiamento da Ovinocultura  
(Disponível no site: [www.sedec.mt.gov.br](http://www.sedec.mt.gov.br))

ANEXO 04 - Atributos para Financiamento da Caprinocultura  
(Disponível no site: [www.sedec.mt.gov.br](http://www.sedec.mt.gov.br))

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 002/2019/CDAE

Dispõe sobre os Requerimentos necessários para o cadastro do produtor rural e a cooperativa no Programa de Incentivo à Cultura do Algodão - PROALMAT e dá outras providências.

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, no uso das atribuições previstas na legislação vigente, especialmente no Art. 20, do Decreto nº 997, de 17 de maio de 2017, que regulamenta a Lei nº 6.883, de 2 de junho de 1997 e suas alterações posteriores, em face à decisão do Colegiado ocorrida na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2019

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os formulários de requerimentos previstos nos anexos I à IV desta Instrução Normativa para cadastro no Programa de Incentivo à Cultura do Algodão - PROALMAT.

Art. 2º O produtor de algodão, pessoa física ou jurídica deverá protocolar os formulários constantes nos Anexos I - REQUERIMENTO PARA CADASTRO DE PRODUTOR PROALMAT e II - REQUERIMENTO PADRÃO PROALMAT INICIAL, devidamente preenchidos, com os documentos exigidos pela legislação vigente.

Art. 3º A cooperativa de produtor rural interessada em se cadastrar no PROALMAT deverá protocolar o formulário de requerimento constante no Anexo IV desta Instrução Normativa devidamente preenchido, juntamente com os documentos previstos na legislação vigente.

Art. 4º Constatada qualquer irregularidade, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico notificará o interessado, por meio físico ou eletrônico, para sanear a irregularidade no prazo de 15 dias contados da notificação, sob pena de indeferimento do requerimento.

§ 1º Para fins de disposto no caput, considera-se como data da notificação do interessado:

I - O dia útil posterior ao envio do documento eletrônico no endereço fornecido pelo interessado e constante na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

II - A data do recebimento da notificação, caso encaminhada por meio físico.

§ 2º O produtor de algodão e as cooperativas deverão manter atualizado os seus dados, inclusive endereço eletrônico junto a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, respondendo pela omissão de causa.

§ 3º O indeferimento em face do disposto no caput deste artigo não impede o interessado de pleitear novo requerimento desde que cumpridas as disposições desta Instrução Normativa.

Art. 5º Os requerimentos estarão disponíveis no site [www.sedec.mt.gov.br](http://www.sedec.mt.gov.br) em até 05 (cinco) dias da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 6º O produtor de algodão credenciado no PROALMAT deverá apresentar até 30 de dezembro de 2019, o formulário do Anexo III - REQUERIMENTO PADRÃO PROALMAT FINAL - 2019, devidamente preenchido e em 02 vias, individualmente, por área colhida.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 20 de março de 2019.

CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico  
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Agrícola Empresarial - CDAE  
(Original Assinado)

ANEXO 01 - REQUERIMENTO PARA CADASTRO DE PRODUTOR NO PROALMAT  
(Disponível no site: [www.sedec.mt.gov.br](http://www.sedec.mt.gov.br))

ANEXO 02 - Requerimento Padrão PROALMAT INICIAL - 2019  
(Disponível no site: [www.sedec.mt.gov.br](http://www.sedec.mt.gov.br))

ANEXO 03 - Requerimento Padrão PROALMAT FINAL - 2019  
(Disponível no site: [www.sedec.mt.gov.br](http://www.sedec.mt.gov.br))

ANEXO 04 - CADASTRO DE COOPERATIVAS DE PRODUTORES NO PROALMAT  
(Disponível no site: [www.sedec.mt.gov.br](http://www.sedec.mt.gov.br))

#### RESOLUÇÃO Nº 01, DE 20 DE MARÇO DE 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA EMPRESARIAL - CDAE/MT, criado pela Lei nº 10.538 de 19 de maio de 2017, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 26 do Regimento Interno e artigo 19 do Decreto 1.090 de 12 de julho de 2017, em face à decisão do Colegiado ocorrida na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2019.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Resolução nº 27, de 20 de dezembro de 2018, publicada no D.O.E de 20/12/2018, fls. 60;

Art. 2º - Incluir a cadeia da Suinocultura no Programa de Desenvolvimento Rural - PRODER.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá-MT, 20 de março de 2019.

CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico  
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Agrícola Empresarial - CDAE  
(Original Assinado)